



ORDEM DE FORNECIMENTO

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel. (11) 3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ Nº. 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc. Municipal N° 8.030.313-7

Data
04/02/25

Número
077342

Razão Social/Nome INTERLAB DISTRIB. DE PRODS. CIENTIFICOS S/A.		Cód. Fornecedor 001313	
Endereço PCA. ISAAC OLIVER, 342	CEP 04330-130	Bairro VILA CAMPESTRE	
Cidade SAO PAULO	Estado SP	Telefone (11) 5564-9500	Inscr. Estadual 109.194.165.110
		CNPJ/CPF 46.849.303/0001-84	Cond. de pagamento 30 DDL

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	PC	4.600,000000	3.2.20.0001-4	PLACA DE PETRI; DESCARTÁVEL 90MM X 15MM, LISA, ESTÉRIL, PARA USO EM MICROBIOLOGIA; PLÁSTICO POLIESTIRENO CRISTAL ATÓXICO, COM CERTIFICADO DO FABRICANTE; CRISTAL TRANSPARENTE, OPTICAMENTE CLARA, MÁXIMA VISUALIZAÇÃO SEM QUALQUER DISTORÇÃO QUANDO ILUMINADA; DEVE SER HOMOGÊNEA, SEM IMPUREZAS VISÍVEIS; AS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA DEVEM SER LISAS; ESTERILIZAÇÃO COM RAIO GAMA COBALTO, DOSE MÉDIA DE 20 KGY (UNIDADE DE DOSE ABSORVIDA); TAMPA COM DIÂMETRO EXTERNO DE 92MM E DIÂMETRO INTERNO DE 90MM; PRODUTO ISENTO DE BOLHAS, DOBRAS, LASCAS OU TRINÇAS; CORPO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 88MM E DIÂMETRO INTERNO DE 86MM; ALTURA DO CONJUNTO (TAMPA+CORPO SEM ANEL DE APOIO) DE 15MM E (TAMPA+CORPO+ANEL) 16MM; ESPESSURA DA PAREDE DA TAMPA E DO CORPO APROXIMADO DE 1,0MM; O FUNCIONAMENTO EM MÁQUINA DOSADORA AUTOMÁTICA DE PLACAS DO FABRICANTE NEW BRUNSWICK SCIENTIFIC - POURMATIC MODELO MP 320, DEVE SER PERFEITO; AS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA DA TAMPA E DO CORPO, NÃO DEVE TER NENHUMA INSCRIÇÃO; ISENTO DE TÁRIA BRANCA OU FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO; AS PLACAS DEVERÃO SER EMBALADAS COM 10 UNIDADES EM UM SACO PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE COM UMA SOLDADA; REEMBALADAS EM OUTRO SACO IGUAL AO 1º COM DUAS SOLDAS, PROPICIANDO MAIOR SEGURANÇA NA ESTERILIZAÇÃO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO, COM CERTIFICADO DO FABRICANTE; RÓTULO CONTENDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME DO FABRICANTE. PD073- INLAB	0,734130	0,00	0	3.377,00	0	142954

Observações COTAÇÃO: 01851/25 PROCESSO: 24/2025/300 E.AMBIENTE: 002662/2025-25	Frete	0,00
	Total Geral R\$	3.377,00

46 849 303/0001-84

INTERLAB DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.
Praça Isaac Oliver, 342
Vila Campestre - CEP 04330-130
SAO PAULO - SP

Razão Social/Nome INTERLAB DISTRIB. DE PRODS. CIENTIFICOS S/A.	Número da OF 077342
---	------------------------

Emitente Mariana Takeishi Gerente do Setor de Compras e Importação	Aprovação Roberto Fernandes Gerente da Divisão de Suprimentos	Aprovação Celso Massari Gerente do Dep. de Suprimentos e Serviços Administrativos	Aceite do Fornecedor Tatiana Almeida CPF: 408.909.998-64 05/02/25
---	--	--	---

46 849 3030001-84

INTERLAB DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
Praça Isaac Oliver, 342
Vila Carmesim - CEP 04300-130
SÃO PAULO - SP

Razão Social/Nome INTERLAB DISTRIB. DE PRODS. CIENTÍFICOS S/A.	Número da OF 077342
---	------------------------

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.1 - Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 **ADVERTÊNCIA:** A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei Federal nº 10.520/02.

3.2 - **MULTA:** a pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que enseje a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4 - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

X

46 849 3030001-84

INTERLAB DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
PROMISSÃO DE ENTREGA
PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
PROMISSÃO DE ENTREGA
PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

Número da OF
077342

Razão Social/Nome
INTERLAB DISTRIB. DE PRODS. CIENTÍFICOS S/A.